SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011609-26.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: MARCOS CANATO e outro

Embargado: Itaú Unibanco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os embargantes MARCOS CANATO e GISLAINE CANATO opuseram os presentes embargos à execução que lhes promove o embargado Itaú Unibanco S/A, alegando, em síntese, que os juros cobrados são excessivos e a dívida tornou-se impagável, requerendo a procedência dos embargos.

O embargado, em impugnação de folhas 65/68, em preliminar, alega que os embargantes não apresentaram a memória de cálculo do valor que entendem correto. No mérito, sustenta que os juros cobrados foram pactuados e não existe qualquer irregularidade.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, porque impertinente a dilação probatória.

Sustentam os embargantes que os juros cobrados são excessivos. Todavia, não compete ao Poder Judiciário limitar os juros, função esta do Poder Executivo. Ademais, a taxa de juros constante do contrato celebrado entre as partes não é exorbitante e se encontra dentro da normalidade, não havendo que se falar em limitação dos juros às instituições bancárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ademais, os embargantes não declararam nos embargos o valor que entendem devido, limitando-se em dizer que a dívida tornou-se impagável, o que não justifica a oposição dos embargos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno os embargantes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, a fim de não aviltar o nobre exercício da advocacia. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Prossiga-se nos autos da execução.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de junho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA